



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ATRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 26/12/2018

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município

LEI Nº 854/2018
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

“Altera a Lei nº 761/2015, no tocante ao art. 3º, para alterar a Composição do Conselho Municipal de Segurança - COMSEP, e dar outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei nº 761 de 07 de Dezembro de 2015, para modificar a composição do Conselho Municipal de Segurança – COMSEP, para adequar sua representação e viabilizar as ações que devem ser promovidas pelo referido Conselho.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Público e Pela Sociedade Civil, e terá a seguinte Composição:

I- Governamental:

- a) – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- b) – 01 (um) representante do Polícia Militar;
- c) – 01 (um) representante do Polícia Civil;
- d) – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- e) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública;
- f) – 01 (um) representante do Órgão de Trânsito Municipal;
- g) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II – Não Governamental



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO**

- a) – 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes de Lojistas (CDL);
- b) – 01 (um) representante Da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- c) – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares de Boquim;
- d) – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- e) – 01 (um) representante das Igrejas Católica e Evangélicas;
- f) – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS);
- g) 01 (um) representante das Instituições Financeiras situadas no Município de Boquim;

Art.3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 26 de Dezembro de 2018.


Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal